



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021**

**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.**

**ABERTURA**

<b>DATA: 19/08/ 2021</b>	<b>HORA: 08H30MIN</b>
--------------------------	-----------------------

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**SISTEMA: REGISTRO DE PREÇO**

Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 11 (onze) anexos, a saber:

- Anexo I – Termo de Referência/Descrição detalhada do Objeto Licitado;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Procuração
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação;
- Anexo VII – Modelo Declaração de Localização e Funcionamento;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração da não Existência de Trabalhadores Menores;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo XI – Minuta de Contrato.

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como os demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização CONTRATUAL.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**PRÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, realizará **Pregão Presencial nº. 002/2021 - SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO ITEM**, cujo objetivo trata da **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA**, especificado no Anexo I, que acompanha o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas deste Edital, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Os envelopes contendo “DOCUMENTOS” e “PROPOSTAS” bem como os demais, deverão ser entregues impreterivelmente junto ao **Pregoeiro de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000, iniciando-se às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2021.**

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 002 de 05/01/2021**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

Em observância a orientações normativas e aos Decretos Estaduais e Municipais, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, assegura o cumprimento de medidas de prevenção ao COVID-19, tais como:

- a. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco;
- b. Vedação de mais de 1 (um) representante da empresa na sessão de licitação;
- c. Cada licitante deverá levar sua própria máscara e luvas, essa última caso desejar;
- d. A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará álcool em gel (70% INPM) para todos os licitantes presentes, para higienização das mãos;
- e. A CPL organizará a sala de sessão adequando ao distanciamento de no mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os licitantes presentes, bem como, intensificará a higienização das áreas de acesso a sala onde a ocorrerá a sessão, com especial atenção às superfícies mais tocadas tais como maçanetas, mesas, cadeiras e corrimões.

**1. DO OBJETO:**

1.1 **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.** Para uso do Município por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, – Secretarias Ordenadas, através do Pregão Presencial nº 002/2021 - SRP, constantes no **Anexo I** que contém as especificações comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

**2. TIPO DO PREGÃO**

2.1 Este **PREGÃO** é do tipo **MENOR PREÇO**.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Serviços ou fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial, Pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste edital.

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4. Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

4.5. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

## **5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão os Envelopes “n.º1” (PROPOSTA DE PREÇOS) e “n.º 2” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP**

**PROCESSO: 061/2021 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ:**

### **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP**

**PROCESSO: 061/2021 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ:**

5.2 A apresentação de documentos que por ocasião poderão fazer parte da PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 01) obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.3.1, 5.6 e 5.7.

5.3 A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

5.4 Em circunstâncias excepcionais, o Órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas e conforme o caso, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

5.5 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 2) poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do Órgão Gerenciador, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

5.5.1 A aceitação de documentação por cópias autenticadas por servidor do Órgão Gerenciador ficará condicionada à apresentação do original ao servidor componente da CPL, com antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início da Sessão, para a devida autenticação.

5.5.2 Para fim da previsão contida no subitem 5.5.1, o documento original não poderá integrar os ENVELOPES para efeito de autenticação nesta ocasião.

5.5.3 Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

5.5.3.1 O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6 Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

5.7 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



6.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, será entregue ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se exibindo cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento com fotografia.

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, deverá o outorgante reconhecer firma em cartório e vir acompanhada de cópia do Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação devidamente autenticada, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

6.2.2 Na hipótese de apresentação de procuração pública, deverá vir acompanhada de cópia do Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação devidamente autenticada, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

6.2.3 Se o proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar apenas cópia do Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou CNH.

6.2.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2.5. O Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação deverá ser; vir acompanhado da Certidão Específica emitida pela junta comercial dentro exercício Social Vigente.

**6.3 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.**

6.4 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.5 A ausência da documentação referida nos itens 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas ou a incorreção insanável impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

**6.6 Apresentar:**

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- c) Declaração de que a proponentes cumpre os requisitos de Habilitação;
- d) Declaração de Localização e Funcionamento, com no mínimo 04 (quatro) fotos coloridas de diversos ângulos incluindo fachada;
- e) Conforme modelos constantes nos Anexos IV, V, VI e VII deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



6.6.1 A etapa para recebimento das Declarações mencionadas no Item 6.6 será levada a efeito durante a fase de **CRENCIAMENTO**.

6.6.1.1 As Declarações mencionadas no Item 6.6 não devem integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente.

6.6.1.2 A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

- a) inscrição como optante do SIMPLES NACIONAL;
- b) certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro;
- c) outro documento equivalente;

6.7 O PREGOEIRO poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8 A não apresentação da Declaração prevista no item 6.6.1.2 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desobrigando o Pregoeiro.

6.9 Desenvolvido o **CRENCIAMENTO**, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa, iniciando-se o procedimento seguinte do recebimento dos ENVELOPES exigidos neste Edital.

6.10 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.10.1 A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.10.2 O não comparecimento da licitante à sessão implicará na aceitação das decisões do Pregoeiro, bem como manifestação formal de sua desistência de interpor recursos.

6.11 Recebidos os Envelopes “n.º 1”, Proposta de Preços e “n.º 2”. Documentos de Habilitação, o **PREGOEIRO** procederá à abertura dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo PREGOEIRO, Equipe de Apoio e pelos participantes que o desejarem.

## **7. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

### **7.1 A PROPOSTA deverá conter:**

7.1.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (dois) formatos, um **DIGITAL** através do aplicativo **PROPOSTA DE PREÇOS**. Ex. em pen drive (não serão aceitos cd's, dvd's ou outros meios), outro **IMPRESSO** em papel timbrado da licitante, ambos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo sócio, diretor ou representante legal da proponente, devendo conter o seguinte:

- a) O número do **PROCESSO** e número deste **PREGÃO**;
- b) Nome Fantasia e razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I;
- d) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), com a indicação da unidade, quantidade, marca, valor unitário e valor total por Item e Total da Proposta;
- e) **PRAZO DE VALIDADE** não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- f) **PREÇO UNITÁRIO** do objeto licitado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, sendo considerado fixo e irrevogável.
- g) **PREÇO TOTAL PARA CADA ITEM OFERTADO E GLOBAL DA PROPOSTA**, ou seja, a multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário, conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo II, expresso em moeda corrente nacional, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até a validade da Ata.
- h) Nome completo do responsável pela assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** bem como da Autorização de Serviços ou fornecimento, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- i) Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- j) Assinado por Diretor, Sócio ou Representante Legal da empresa licitante com poderes para tal investidura;

Nota 1 – A proposta deverá conter o preço dos serviços nos termos constantes deste edital conforme Modelo de Proposta de Preços, Anexo II, contendo a especificação detalhada dos serviços para facilitar o julgamento da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o material ser fornecido sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do Anexo I;

## 8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Todos os proponentes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação, devidamente fechado e rubricado no fecho. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

### I - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual, acompanhado de com cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do responsável pela empresa;
- b) Contrato Social ou outro Ato Constitutivo em vigor, com todas as suas alterações, se houver, ou o Ato Constitutivo Consolidado. No caso de sociedades por ações, juntar os documentos de eleições de seus administradores, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade de todos quantos forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Órgão Competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c.1) A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



d.1) O Certificado de Regularidade do FGTS emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade através da impressão no verso do Certificado da consulta ao histórico do empreendedor apresentando os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de prestação dos serviços dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

e.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

e.2. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.

e.3. A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.

Obs.: Caso a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante não emitir certidões negativas distintas para débitos fiscais e para inscrição na dívida ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do estado, podendo ser:

- Através de declaração da Fazenda Estadual comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

f.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;

f.2. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;

f.3. Alvará de Localização e Funcionamento, 2021 do domicílio ou sede da licitante.

f.4. A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.

Obs.: Caso a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante não emita certidões negativas distintas para débitos fiscais relativos ao tributo ISSQN, e para Inscrição na Dívida Ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do município, podendo ser:

- Através de declaração da Fazenda Municipal comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **III – Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício e conforme prevê o art. 27 da LC 123/06 e artigo 26 da Resolução nº CFC N.0 1.418/2012, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índice financeiro, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante-AC}}{\text{Passivo Circulante-PC}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Razoável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

a.1 As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

a.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1.1.1.1) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

a.1.1.1.2) por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

a.1.1.1.3) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e demais:

a.1.2.1) por fotocópia do **Termo de Abertura e Encerramento Livro Diário registrada pela Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º;

a.1.2.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

a.1.2.3) por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedade criada no exercício em curso: •

a.2.1) fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para o Contador.

a.3.1) A habilitação do Profissional Contábil assinante do Balanço Patrimonial, será comprovada através da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.

a.3.1.1) A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.

a.3.2) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de prestação dos serviços da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

#### **IV – DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do Anexo VIII.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital;

#### **V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



a.1) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu serviço compatíveis com o objeto deste Pregão. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função com firma reconhecida em cartório.

#### **VI – ORIENTAÇÕES GERAIS**

- a) A inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores deste município, não atribui direito líquido e certo à habilitação, devendo apresentar os documentos aqui relacionados;
- b) A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.
- c) No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido pelo órgão competente;
- d) No caso de **CERTIDÕES POSITIVAS**, o interessado deverá juntar a certidão expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento das ações;

#### **9. OBSERVAÇÕES SOBRE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **9.1 Proposta de Preços:**

- 9.1.1 A inobservância dos preços unitários, de qualquer insumo ou componente necessário para entrega do objeto, significa que, tacitamente seu custo está diluído na proposta de preços o que, não ensejará qualquer alteração do Registro de Preço, sob esta alegação.
- 9.1.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo PREGOEIRO.
- 9.1.3 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 9.1.4 O PREGOEIRO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.
- 9.1.5 A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.
- 9.1.6 Caso os prazos de validade da proposta forem omitidos na Proposta de Preços, o PREGOEIRO entenderá como sendo igual ao previsto no item 7.1.1, respectivamente, alínea “f”.
- 9.1.7 Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a PREFEITURA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.
- 9.1.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, fica(am) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.
- 9.1.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.1.10 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo PREGOEIRO.
- 9.1.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, O PREGOEIRO procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

##### **9.2 Documentos de Habilitação**

- 9.2.1 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, excetuando-se por ocasião:



a) Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão de falência/concordata/recuperação judicial, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

9.2.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.2.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.2.4 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e as cópias estejam ilegíveis.

9.2.5 Ao PREGOEIRO se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.2.6 Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição.

## **10. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

10.1 Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do **PREGOEIRO**.

## **11. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**

11.1 O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7 e 10.1.

11.2 O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

11.3 Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências, envolvendo o objeto e o valor, O **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar delas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

## **12. DO PROCEDIMENTO**

12.1 No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 6 deste Edital.

12.2 Declarada encerrada a etapa de credenciamento pelo **PREGOEIRO**, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais ou procuradores credenciados deverão executar em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3 O **PREGOEIRO** procederá à abertura dos envelopes nº 01, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;

b) exame de conformidade e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO**, considerando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** referente a todas aquelas apresentadas que apresentarem propostas com diferença percentual de até 10% a menor;

d) seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “c”;

e) colocação das Propostas em ordem decrescente de menor preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



12.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

12.5 No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.6.1 A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.7 Então será dado início à etapa competitiva e o PREGOEIRO convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a apresentar lances verbais em rodadas consecutivas, a começar pela licitante detentora da proposta de menor percentual de desconto, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, limitado a duas casas decimais após a vírgula;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 10 minutos;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo PREGOEIRO, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o PREGOEIRO no momento da sessão.

12.9 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, auferida mediante o MENOR PREÇO POR ITEM.

12.10 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, antes que se proceda à negociação, O PREGOEIRO deverá verificar a ocorrência de empate, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.11 Para efeito do disposto no item 12.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) ao PREGOEIRO convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar com percentual de desconto superior àquela classificada em primeiro lugar, limitada a duas casas decimais. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

12.12 O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



12.13 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para o Órgão Gerenciador.

12.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o PREGOEIRO negociar com o particular melhores condições para o Órgão Gerenciador, após a aplicação do item 12.10, conforme o caso.

12.15 O PREGOEIRO poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

12.16 Aceito o preço final proposto, o PREGOEIRO procederá à abertura o envelope nº 02 contendo a documentação da proponente classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

12.17 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

12.18 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no item 9.2.6, sem prejuízo de aplicação de sanções.

12.19 Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.20 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.20.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 12.10.1.

12.20.3 Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.21 Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará -MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da lavratura da Ata.

12.22 Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o PREGOEIRO procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o item 12.21.

12.23 Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

12.24 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



12.25 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o PREGOEIRO convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.26 Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14 e 12.19 é lícito ao PREGOEIRO negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

12.27 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo PREGOEIRO, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

12.28 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.29 Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação/encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou similar ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. O PREGOEIRO poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **13. RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

13.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo RECORRENTE.

13.4 Após a apresentação das contrarrazões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

13.5 Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

13.6 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. ADJUDICAÇÃO**

14.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

### **15. HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

15.1.1 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.**

16.1 O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no **Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação.**



## 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;

17.2 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, portanto, não é **CONTRATO** em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

17.3 Como pré-contrato ou contrato preliminar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações ali estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos da ATA, desses elementos, senão aqueles essenciais.

17.4 Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Modelo da Minuta ANEXO X deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail ou por ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

17.5 O prazo para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente.

17.6 O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 17.4 sem motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente, poderá incorrer na aplicação da multa prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com o Município consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

17.7 Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o Órgão Gerenciador correspondente poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

**17.8 O Resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município E/OU jornal de grande circulação.**

17.9 Após cumpridos os requisitos de publicidade a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de serviços, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador correspondente, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

17.10 As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO X deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.

17.11 O Gestor da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que atuará como Unidade Gerenciadora do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes.

17.12 O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta, orientará ao Órgão Participante à notificará o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de Serviços ou fornecimento no prazo predeterminado.

17.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, cuja Autorização de Serviços ou fornecimento atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14 As condições contratuais constam da Minuta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Anexo X** deste Edital.

## 18. DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO (CONTRATO)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



18.1A contratação do objeto licitado será efetivada mediante a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO**, solicitada pelo Órgão Participante ou pelo próprio Gestor da Ata em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.2Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

18.3O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Participante para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar e retirar a Autorização de Serviços ou fornecimento, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.

18.4O prazo para a assinatura da Autorização de Serviços ou fornecimento estabelecido no subitem 18.3 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará -MA.

18.5Para a assinatura da Autorização de Serviços ou fornecimento, o Fornecedor será representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

18.6Caso o Fornecedor da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar e receber o Autorização de Serviços ou fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Gerenciador, convocará os Fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assume o compromisso.

18.7A Autorização de Serviços ou fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.8A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência dos serviços em igualdade de condições.

18.9Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Setor de Compras.

18.10Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

18.11O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, Ata de Registro de Preços, farão parte integrante da Autorização de Serviços ou fornecimento, independente de transcrição.

## **19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida semestralmente quando:

- I - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- II - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III - se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

19.2Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

19.3Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



## 20. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

20.1 Conforme Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

## 21. DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início dos serviços dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- d) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de **SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Sétimo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo– Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Novo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;



- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de serviços ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Serviços ou fornecimento;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Décimo - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

## **22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Serviços ou fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado dos serviços dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata ou Órgão Participante responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Serviços ou fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Serviços ou fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Serviços ou fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



p) A suspensão de seu serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Serviços ou fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do **MUNICÍPIO-CONTRATANTE**, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da EXECUTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

### **23. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

23.1 O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, situada Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA – CEP: 65272-000 no horário de 8:00 as 12:00 horas e no Portal da Transparência do Município:  
<https://www.santaluziadoparua.ma.gov.br> Onde poderão ser consultados gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e por e-mail: [cplprefeituraslp@gmail.com](mailto:cplprefeituraslp@gmail.com)

### **24. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

24.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, por e-mail: [cplprefeituraslp@gmail.com](mailto:cplprefeituraslp@gmail.com), ou no endereço no item 23.1 observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

24.1.1 A pretensão referida no subitem 24.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, devidamente protocolado no setor correspondente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA;

24.1.2 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

24.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte do Pregoeiro, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

### **25. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

25.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos por e-mail: [cplprefeituraslp@gmail.com](mailto:cplprefeituraslp@gmail.com), ou no endereço no item 23.1, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

a) As medidas referidas no subitem 25.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, por e-mail: [cplprefeituraslp@gmail.com](mailto:cplprefeituraslp@gmail.com) ou devidamente protocolado no setor correspondente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA.

b) A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo PREGOEIRO do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



c) O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

**26. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

26.1. Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

**27. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

27.1 A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

27.2 Após a homologação da presente licitação, as empresas serão convocadas para assinar o Ata Registro de Preços, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de 03 (três) dias.

27.3 Caso a empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

27.4 A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.

27.5 Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA – MA, do “Autorização de Serviços ou fornecimento”, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

27.6 A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição do produto.

27.7 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Autorização de Serviços ou fornecimento.

**27.8 O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo ao contrato.**

27.9 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à Prefeitura Municipal, contratar ou não os serviços.

27.10 No período de validade do registro de preços, no ato da contratação a Prefeitura deverá ter disponível dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos serviços contratados.

27.11 As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

27.12 A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso do Órgão Gerenciador fazer a contratação dos preços registrados, terá que ter Reserva Orçamentária para empenho.

27.13 As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

**27.15 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



27.16 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.

27.18 As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

27.19 Será competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Santa Luzia do Pará- MA, 29 de julho de 2021

**FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Portaria nº 003/2021



**PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a constituição de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, objetivando **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.**, conforme especificações, quantitativos e preços médios e condições descritas nesse termo de referência.

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão presencial que tem como objeto a **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA2.2** Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei nº 147/2014, e aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2 A Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e vincula-se ao Edital e anexo, constante do Processo Nº 002/2021, bem como à proposta da contratada.

**4. ÓRGÃO GERENCIADOR**

4.1 O Órgão Gerenciado da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Santa Luzia do Paruá.

**5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para a **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.**, conforme as especificações, quantitativos e preços médios e condições descritas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de telecomunicações - link de dados dedicado usando infraestrutura de fibra óptica de 1.600 (mil e seiscentos) mbps, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.	12	MÊS	R\$ 43.733,33	R\$ 524.800,00
	<b>TOTAL</b>				R\$ 524.800,00



## 6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A presente demanda se justifica por ser a conectividade com a Intranet recurso indispensável ao bom atendimento dos serviços prestados à municipalidade, seja através do acesso à conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistemas, alimentação dos sistemas federais, estaduais e municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros usos que fazem parte das rotinas da administração pública municipal.

6.2 Portanto este Termo de Referência estabelece os requisitos e especificações técnicas, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços citados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará /MA.

## 7. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

7.1 O custo estimado total do objeto é de **RS 524.800,00 (Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais)**.

7.1.1 Os valores supracitados nos itens anteriores também serão o valor máximo admitido para presente contratação.

7.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas no constante objeto.

## 8. DO ACESSO À INTERNET

8.1 **DOS SERVIÇOS:** Serviços de comunicação para **fornecimento de link de internet com acesso dedicado e compartilhado**, instalados nos pontos indicados nas ordens de serviços, por conta do CONTRATADO, será mediante:

- a) Fornecimento de links de acesso à Internet com garantia de banda;
- b) Provedor de Acesso, caso necessário;
- c) Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, conforme especificado neste Termo de Referência;
- d) Preparo para entrega dos links;
- e) Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à Internet, fornecidos pela CONTRATADA;
- f) Serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos fornecidos.

8.2. O recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor indicado pela contratante (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/MA, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA, como: ONU, cabo de fibra ótica até a unidade, RouterBoard, roteador wi-fi e suas respectivas fontes de alimentação;

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;

8.5. É facultado à contratante solicitar ativação de novos pontos de acesso à Internet, não havendo restrições quantitativas, bem como a desativação de pontos de acesso em uso conforme sua demanda.

8.6. Os serviços de acesso à Internet deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload.

8.7. Os serviços de acesso deverão ficar disponíveis na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

8.8. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

8.9. A contratada realizará a instalação dos links de acesso à Internet conforme solicitado no endereço indicado pelo contratante.;

8.10. A instalação dos pontos de internet especificados deverá ocorrer de forma imediata após assinatura contratual ou sob demanda, deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à Internet da Contratante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



conjuntamente com a equipe técnica da Prefeitura Municipal, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local;

8.11A instalação dos links de acesso à Internet será acompanhada pelo Gestor do contrato ou por quem estes designarem;

8.12. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do Link de acesso à Internet;

8.13. Deverão ser realizados testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet sob demanda do departamento técnico.

8.14. O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido.

8.15. Ao utilizar o recurso de “trunking” a contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o “trunking” significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

8.16. A CONTRATADA poderá realizar visita prévia de vistoria, a fim de verificar as condições de instalação do serviço de acesso descritos neste documento.

8.17. As incorreções, como falta de ponto de força, aterramento inadequado, passagem de cabos e fios internos e externos necessários para a instalação da localidade, deverão ser corrigidos e/ou providenciados e/ou informados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em tempo hábil para que os prazos de instalação não sejam prejudicados.

**8.18 DO PROVEDOR:**

8.18.1 O Provedor do serviço de internet deverá entregar nos pontos indicados pela Prefeitura;

8.18.2 O tempo de latência da rede, entre o roteador instalado em cada ponto indicado pela Prefeitura e o primeiro roteador de saída, deverá ser sempre menor que 15ms. Quando solicitado, este parâmetro **deverá ser comprovado via atestado técnico ou declaração feita por um profissional de Redes de Computadores com qualificação comprovada;**

**8.19 DISPONIBILIDADES DO SERVIÇO:**

8.19.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana em todos os dias do ano; O Provedor do serviço deverá garantir índices de disponibilidade igual ou superior a 98% do tempo do contrato. O não cumprimento dessa cláusula poderá acarretar cancelamento dos serviços e multa por não cumprimento do contrato.

**8.20 SUPORTE TÉCNICO DOS REQUISITOS DA CENTRAL DE MANUTENÇÃO**

8.20.1 O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante;
- b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- c) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
- d) O fornecedor do serviço deverá ter suporte técnico, disponibilizando técnico equipado, com veículo para realizações dos serviços e manutenções assim como toda infraestrutura necessária para manutenção e fusão de fibras óticas e substituição de equipamentos defeituosos, em pontos para acesso através de fibras óticas.
- e) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à Internet;
- f) A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema.
- g) Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos **em até 24 (vinte e quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;**
- h) Comunicação de inoperância através de telefone, com atendimento na língua portuguesa;
- i) Atendimento através de endereço eletrônico, bem como permitir e efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da contratada por meio de um telefone “0800”; ( se for o caso)
- j) O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- k) A Central de Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a Contratante das 06 Horas até às 20 horas de Segunda a Domingo;
- l) O Fornecedor do Serviço deverá entregar em cada um dos pontos indicados pela Prefeitura de link dedicado um bloco de IP Público IPv4 /26 e Bloco IPv6 /56 em Dual Stack (pilha dupla), não sendo permitido uso de CGNAT, bloqueio de portas e portforward para estabelecimento de acesso remoto para Suporte/Administração da Rede de Computadores e Servidores;
- m) O Fornecedor do Serviço deverá entregar em cada zona indicada pela Prefeitura, link com bloco de IP Público IPv4 /26 por zona, não sendo permitido uso de CGNAT, bloqueio de portas e portforward para estabelecimento de acesso remoto para Suporte/Administração da Rede de Computadores e Servidores;

**9. FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 9.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e demais locais discriminados na ordem de serviço;
- 9.2. Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de internet será imediato logo após o recebimento da “ordem de serviços”, expedida pelo setor competente, discriminando os locais, quantidade de pontos de acesso à internet e velocidade mínima mensal sob demanda, em conformidade com as especificações do termo de referência. O prazo mencionado na ativação dos serviços de internet será imediato nos locais em que existem as condições operacionais.
- 9.3. Efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas ao responsável pelo Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA.

**10. OBRIGAÇÕES DO GESTOR (contratante) DA ARP E BENEFICIÁRIA DA ARP(contratada)**

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 10.1.2 instalar dentro do prazo pactuado os serviços licitados;
- 10.1.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.1.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da Administração;
- 10.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 10.1.6 Reportar ao gestor da contratante quaisquer outros problemas em questão;
- 10.1.7 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- 10.1.8 A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.1.9 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 10.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 10.1.11 Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas;
- 10.1.12 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a sub-contratação de outra empresa para esse fim;
- 10.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 10.1.14 Prestar serviços especializados na solução de problemas;
- 10.1.15 A contratada deverá executar a manutenção corretiva e legal dos sistemas, durante o período contratado;
- 10.1.16 Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados.
- 10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



- 10.2.1 Identificar problemas inerentes ao objeto licitado, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de da empresa contratada;
- 10.2.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 10.2.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **11. DO PREÇO A SER PROPOSTO**

- 11.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.
- 11.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 11.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

- 12.1 Adjucações será POR ITEM.

## **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1 O pagamento referente ao fornecimento e implantação será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de atestado de conclusão de fornecimento e implantação fornecida por servidor designado para tal função. O pagamento mensal, será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Finanças de Santa Luzia do Paruá/MA, através do Departamento de Compras, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS e Tributos federais.
- 13.2 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de **12 (doze) meses**, contado desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme o art. 40, XI, da Lei. 8.666/93.

## **14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO**

- 14.1 A fiscalização do contrato e a acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor formalmente designado pelo Contratante, que atuará, juntamente com o responsável técnico da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento da entrega dos serviços, registrando das ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados técnicos esperados e cujas atribuições básicas são:
- 14.1.1 Solicitar junto a empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 14.1.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.1.3 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 14.1.4 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



14.1.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.1.6 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.1.7 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.1.8 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **EXECUTORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

#### **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1 Quanto ao julgamento das propostas, à qualificação técnica exigida, observar-se-á o disposto no Edital.

16.2 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará -MA poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

16.3 As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração Lei 147/2014, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538/2015, serão as detalhadas no edital de licitação.

**FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Portaria nº 003/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021 - SRP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

(Empresa) com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à (rua, avenida etc), n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, Fone/Fax: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ participante do Pregão Presencial N.º 001/2021 – SRP para Registro de Preços, Apresento e submeto à apreciação desta Comissão de Licitação a minha proposta de preços relativa ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe cujo objeto é a **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
	<b>TOTAL</b>				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Declaramos que:

- O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, que poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA;
- Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta;
- Declaro que realizarei a entrega sem ônus adicionais para o Órgão Gerenciador ou Participante, obedecendo aos prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos serviços farei a troca sem qualquer ônus para o Órgão licitante;

Para fins de assinatura do contrato da presente licitação, indicamos para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (função na empresa), residente a rua, avenida \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (cidade), como responsável legal desta empresa;

Dados Bancários:

Banco:

Agência n°:

Conta Corrente n°:

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no Edital N° 002/2021 - SRP, processo 002/2021.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ

Nome do Representante Legal

CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 - SRP

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Nº 002/2021 - SRP, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ - MA, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
(Firma reconhecida em cartório)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 - SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

À Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021: (NOME DA EMPRESA)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA não ter recebido do Município de \_\_\_\_\_ ou de qualquer outra entidade, direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador ou Participantes, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com o Órgão Gerenciador Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 - SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sob NIRE nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e se enquadra na condição de:

- MICROEMPRESA (ME);  
 – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);  
 – OUTRAS.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2021 - SRP

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2021: (NOME DA EMPRESA)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) a Cédula de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 - SRP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará -MA, de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

A falsidade deste documento exige ação penal pública incondicionada, ou seja, é exercida pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal. O processo criminal para apuração da falsidade de documento público (art. 297, CP) ou particular (art. 298, CP).

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF

ANEXAR IMAGEM DO ESTABELECIMENTO NO MÍNIMO 4 (QUATRO) FOTOS DE DIFERENTES ANGULOS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 - SRP

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021: (NOME DA EMPRESA)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) a Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o Edital, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021 - SRP

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º. XXX/2021: (NOME DA EMPRESA)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto às proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o objeto previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

DE CIÊNCIA: Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 - SRP, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal e que garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021 - SRP

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ LUZIA DO PARUA - MA, Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os n.º 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (ORGÃO GERENCIADOR)**, com sede na **Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA**, neste ato representada por seu titular **FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, Secretário Municipal De Planejamento, Administração e Finanças, como também Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito; Secretário Municipal De Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte; e a empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social - Endereço - CNPJ), neste Ato Representada Pelo Sr. \_\_\_\_\_, (Carteira De Identidade, CPF, Endereço), aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto n.º 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em \_\_\_\_\_, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de serviços, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:



- a) Edital da Pregão Presencial Nº 002/2021 - SRP e seus anexos, a Proposta de Preços da EXECUTORA Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b) Autorização de Serviços ou fornecimento, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretária Municipal De Planejamento, Administração e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante a notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de Serviços ou fornecimento no prazo predeterminado.
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço serão responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao PREGOEIRO ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para serviços ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.**, constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e minuta de contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.M. SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA e/ou Jornal do Estado e/ou no diário oficial do estado, cujo Autorização de Serviços ou fornecimento ou fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a EXECUTORA se abriga a fornecer os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

**CLÁUSULA QUARTO – DOS PREÇOS E ITENS DE SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL**

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ ..... (.....).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela EXECUTORA Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para os serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de serviços em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

Parágrafo Primeiro -A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I - Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II - Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Parágrafo Segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO OU FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO OU FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO OU FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de Serviços ou fornecimento ou fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE SRVIÇOS**

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a EXECUTORA a executar os serviços no horário de 8:00 às 12:00 horas, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Órgão Gerenciador ou Participante, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Autorização dos serviços ou fornecimento;

Parágrafo Segundo – Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador ou Participante correspondente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Parágrafo Terceiro – Os serviços do(s) Item(ns) será precedida do respectivo Autorização de Serviços ou fornecimento, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participante;

Parágrafo Quarto - Obriga-se a EXECUTORA a executar os serviços na(s) quantidade(s) constantes da Autorização de Serviços ou fornecimento.

Parágrafo Quinto - O Responsável pelo recebimento do serviço será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os serviços em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo:

Parágrafo Sexto - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto licitado em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Parágrafo Sétimo - Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Parágrafo Oitavo - O aceite/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela EXECUTORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade da EXECUTORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Serviços ou fornecimento e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro do Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

#### **CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos serviços, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços executados discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional observando o termo de referência do referido edital.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, no Banco (.....), Agência nº (.....), Conta Corrente nº (.....).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Parágrafo Oitavo - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

**CALUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Serviços ou fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Serviços ou fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Serviços ou fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor:

- a) O fornecedor beneficiário do registro de preços fica obrigado, além do que consta no Termo de Referência,
- a.1) Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
  - a.2) Executar o objeto conforme recomendações, nas quantidades solicitadas, no endereço e prazo indicado neste Termo, a contar da solicitação feita por esta Prefeitura;
  - a.3) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - a.4) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  - a.5) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
  - a.6) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
  - a.7) Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, sem custo adicional para o CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou serviços incompleto ou ainda, em face a má estocagem, ao manuseio incorreto, ao transporte inapropriado, entre outros, houver alteração do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Serviços ou fornecimento, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- c) Executar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- f) Acompanhar a execução da entrega dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- j) Acompanhar a entrega dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- k) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- m) Executar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- n) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- o) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- p) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início dos serviços dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- d) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de SANTA LUZIA DO PARÁ-MA.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Sétimo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de serviços ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Serviços ou fornecimento;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**CALUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Serviços ou fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos serviços do no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do serviço dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Serviços ou fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Serviços ou fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do serviço acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Serviços ou fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Serviços ou fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da EXECUTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Parágrafo Primeiro - Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Primeiro - Fica a EXECUTORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à EXECUTORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A EXECUTORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de EXECUTORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da EXECUTORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Parágrafo Primeiro - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e contratos, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
**Portaria nº 003/2021**  
Órgão Gerenciador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Beneficiário da ARP

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021 - SRP

ANEXO XI

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX.XX.XXX/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, com sede administrativa, localizada na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro– Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 12.511.093/0001-06, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA, com sede na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro– Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000, neste ato representada por seu titular **FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal De Planejamento, Administração e Finanças como também Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de gerente, naturalidade brasileiro, estado civil solteiro, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Art. 15 do Decreto 7892/13 e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº193/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DOCUMENTOS INTEGRANTES**– Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/2021.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.
- b) Ata de Registro de Preços SRP nº \_\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **Futura e Eventual Contratação de Serviços de Telecomunicações - Link de Dados Dedicado Usando Infraestrutura de Fibra Óptica de 1.600 (mil e Seiscentos) Mbps, Visando Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA**, conforme abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 O valor do presente Contrato importa em R\$ ( XXXXXXX )

2.2 Os preços unitários estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos fornecimentos, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam no fornecimento desse, não podendo ser cobrados separadamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser prorrogada **por igual ou superior período mediante termo aditivo ao contrato**, conforme artigo 12º, § 2º do Decreto n.º 7.892/13, e conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega ou execução e aceitação do objeto, depois da realização das aferições.

4.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com o objeto entregue ou executado discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado.

4.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

4.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

4.5 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

4.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



- 4.8 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.
- 4.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.9 O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta Corrente XXXXXX.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

- 5.1 O fornecimento do objeto será feita, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento. O fornecimento do objeto deverá ser efetivado ao Município de Santa Luzia do Pará, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 5.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.3 Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- 5.4 A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 5.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- 5.6 A aquisição do(s) Item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou participantes;
- 5.7 Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- 5.8 O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebê-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, inciso I e II, da Lei de Licitações nº 8.666/93,
- 5.9 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará – MA, rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- 5.10 Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 5.11 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.12 Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;



5.13 O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS CASOS DE RECISAO**

6.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

6.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial,

se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão de obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

6.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

6.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 O objeto ora contratado será executado ou fornecido conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 7.1.1 Efetuar o fornecimento ou a prestação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento ou Serviços, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;
- 7.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.2 Assinar o contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 7.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 7.1.5 Assegurar a qualidade do objeto em conformidade com as normas técnicas da Pelos Órgãos Fiscalizadores conforme objeto licitado e outras pertinentes, conforme o caso;
- 7.1.6 Providenciar para que o objeto seja fornecido ou executado de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 7.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do vencimento do prazo da entrega ou execução do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 7.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes ao objeto; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, ainda que seja transporte especial quando assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega ou execução, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 7.1.10 Fornecer ou executar o objeto na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado na Ordem de Fornecimento ou Serviço, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta do objeto;
- 7.1.11 Substituir o objeto entregue ou executado com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega ou execução exigidos;
- 7.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do Contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.1.13 Fornecer ou executar o objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA, solicitar a substituição daqueles cujos produtos ou serviços sejam julgados inconvenientes.
- 7.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do Contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará -MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 7.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 7.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará – MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/ Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - MA.
- 7.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 7.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 7.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 7.1.23 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento ou serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 8.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 8.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- 8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.1.6 Acompanhar a execução ou fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega ou execução do objeto para adoção das providências saneadoras;
- 8.1.9 Acompanhar a entrega ou execução do objeto, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 8.1.10 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 8.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 8.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 8.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no Edital e especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia do Pará-MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Art. 14, Parágrafo Único do Decreto 7892/13:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Santa Luzia do Paruá - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Santa Luzia do Paruá -MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 1º do Art. 6 do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento ou execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

11.1 O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma parcelada de acordo com as necessidades da Contratante.

11.2 O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município e/ou Jornal do Estado e/ ou Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DO FORO**

14.1 As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da **JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF Nº

---

NOME:

CPF Nº